



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

"Estabelece a obrigatoriedade do uso do uniforme e da outras providencias."

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n. 13.826/2013, e
Considerando o que determina o inciso IX do artigo 218, da Lei 1.102/1990;
Considerando que esta autarquia proveu de uniforme seus servidores em quantidade suficiente para os dias de expediente;

RESOLVE:

Artigo 1º - É obrigatório o uso do uniforme pelo servidor durante sua permanência no trabalho, e será considerado descumprimento do dever funcional, nos termos do inciso II e IX, da Lei n. 1.102/90.

Parágrafo primeiro - Não é permitido customizar o uniforme (modificar, encurtar, recortar, etc). No descumprimento fica o servidor responsável pela substituição deste, à suas expensas.

Parágrafo segundo - Não será permitido o uso de camisetas vinculadas a campanhas mesmo que educativas, exceto, quando e durante a realização da campanha, conforme autorização da Diretoria da Presidência.

Parágrafo terceiro - Será permitido o uso intercalado do último uniforme fornecido (camiseta verde escura, gola branca).

Artigo segundo - É proibido sobrepor peças de vestimentas ao uniforme, ou usá-lo aberto sobreposto a outra vestimenta, exceto agasalho.

Artigo terceiro - Ficam os supervisores imediatos, chefes de divisão e diretores responsáveis pelo fiel cumprimento desta portaria em relação aos servidores sob seus comandos.

Parágrafo primeiro - No caso do servidor apresentar-se sem o uniforme para o trabalho este deverá ser encaminhado a Divisão de Recursos Humanos para providencias pertinentes, se lotado na sede administrativa desta Autarquia, se lotado em Agencias deverá ser advertido por escrito pelo superior imediato, com envio da advertência a Divisão de Recursos Humanos para o devido registro funcional.

Parágrafo segundo - Na omissão das providencias do parágrafo anterior responderá o superior hierárquico pelo disposto no inciso II e XII, do artigo 218, da Lei 1.102/90.

Parágrafo terceiro - Após a sua apresentação na Divisão de Recursos Humanos, se autorizado a permanecer no trabalho, o servidor deverá apresentar a autorização ao seu superior hierárquico.

Artigo quarto - Estão liberados do uso do uniforme os Diretores de Diretoria.

Artigo quinto - Constitui parte do uniforme do servidor seu crachá identificador e deverá ser usado em local visível, durante sua permanência no local de trabalho ou fora dele se estiver a serviço do Órgão.

Artigo sexto - Ao servidor que no período de noventa dias acumular 3 (três) advertências pelo descumprimento das determinações desta portaria será aplicado as medidas administrativas previstas na legislação referenciada para a apuração do descumprimento do dever funcional.

Artigo sétimo - Na ocorrência de dispensa, aposentadoria, demissão ou exoneração do servidor o uniforme deverá ser devolvido juntamente com seu crachá e carimbos a Divisão de Recursos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Artigo sétimo – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer outras disposições em contrário.

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Diretor Presidente